

## COMPOSIÇÃO DO EDITAL

### PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS
6. DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA NEGOCIAÇÃO
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21. DO FORO
22. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

#### ANEXOS

ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

#### MODELOS

MODELO 1 - Carta de Correção de Proposta de Preços

MODELO 2 - Atestado de Visita Técnica

MODELO 3 - Declaração de Atendimento ao Edital

MODELO 4 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

MODELO 5 – Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 6 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398

<b>PREÂMBULO</b>	
A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria/SESAU nº 1.038 de 25/07/2016, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. Haverá análise da SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS/GERÊNCIA DE CONTRATOS, bem como manifestação conclusiva da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – P.G.E.;	
Processo: 2017/30550/00398	Tipo de licitação: Menor Preço
Data da abertura: 14 de julho de 2017	Hora da abertura: 14 horas (Horário de Brasília)
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br / www.comprasnet.gov.br	
Local da sessão: www.comprasnet.gov.br	
Registro de Preços:	( ) SIM ( X ) NÃO
<b>SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO</b>	
Superintendência: Superintendência de Unidades Próprias	
Diretoria: Diretoria Técnica Regional Norte	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Fonte de Recursos: 0250	Funcional Programática: 10.302.1165.4113
Ação do PPA / Orçamento: 1715	
Natureza da Despesa: 33.90.39	
Valor Total Estimado: R\$ 3.488.154,72 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)	
<b>LEGISLAÇÃO APLICADA</b>	
<p><b>Artigo 37, da Constituição Federal de 1988:</b> Regula a atuação da Administração Pública;</p> <p><b>Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006:</b> Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de agosto de 2014;</p> <p><b>Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993:</b> Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;</p> <p><b>Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002:</b> Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;</p> <p><b>Lei nº. 12.846, de 1º/08/2013:</b> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;</p> <p><b>Decreto Federal nº. 5.450, de 31/05/2005:</b> Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;</p> <p><b>Decreto Federal nº. 5.504, de 05/08/2005:</b> Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos;</p> <p><b>Decreto Federal nº. 6.204, de 05/11/2007:</b> Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.</p> <p><b>Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005:</b> Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências.</p> <p><b>Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013:</b> Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências.</p> <p><b>Decreto Estadual nº. 4.954, de 13 de dezembro de 2013:</b> Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;</p> <p><b>Portaria/SESAU Nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):</b> Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência da Central de Licitação, e adota outras providências.</p>	
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS</b>	
UASG: 925958	Pregoeiro(a): Thiago Borges
Telefone: (063)3218-3098 /1722	E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007	
Horário de Atendimento: Das 12h30min às 18h30min.	

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alta complexidade em oncologia nas áreas de oncologia clínica, quimioterapia**, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional de Araguaína.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br**, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

**2.1.1.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SESAU/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **2.2 Não poderão participar deste Pregão:**

**2.4.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.4.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.4.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.5.** Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Pregão;

**2.2.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.9.** Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

**3.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico **www.comprasnet.gov.br**.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do SISTEMA implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** Para viabilizar o direito de preferência junto ao sistema Comprasnet, as entidades filantrópicas deverão selecionar em campo próprio, enquadrar-se como ME/EPP, declaração utilizada exclusivamente para fins de preferência e desempate de propostas via sistema.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

##### 4.1. Da impugnação:

**4.1.1.** Até **2 (dois) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**.

**4.1.2.** O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

**4.1.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

##### 4.2. Do pedido de esclarecimentos:

**4.2.1.** Até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: **superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br**.

**4.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante, podendo ainda, ser disponibilizado no portal eletrônico **www.comprasnet.gov.br** ficando acessível a todos os demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

#### 5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**5.1.** A Licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico**, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A Licitante deverá consignar, na forma expressa no SISTEMA eletrônico, o valor unitário para cada lote da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.4.** As propostas ficarão disponíveis no SISTEMA eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.6.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.7.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e entidade filantrópica deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei. **No caso das entidades filantrópicas, a declaração será considerada somente para critério de desempate via sistema, observando o art. 25 da Lei nº 8.080/1990.**

#### 6. DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico **www.comprasnet.gov.br**.

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

**6.3.** Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**6.4.** A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

#### 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas

classificadas participarão da fase de lances.

**7.2.** Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

- a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) Que não contenham a descrição do serviço ofertado;
- c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa do Licitante.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do SISTEMA eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no SISTEMA.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o SISTEMA eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no portal eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do **tempo de iminência**.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo SISTEMA eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo SISTEMA eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ENTIDADES FILANTRÓPICAS**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou entidade filantrópica e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ou entidade filantrópica que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou entidade filantrópica mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou entidade filantrópica mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte ou entidade filantrópica que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.080/1990.

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

**10.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**10.3.** Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço por meio da aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela SUS vigente.**

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor percentual de acréscimo.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**11.3.** O lote cujo preço total seja superior ao da Tabela SUS, constante no Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços no Anexo I, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

**11.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, obtido por meio da aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela SUS VIGENTE.

**11.5.** Os **PREÇOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

**11.6.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

**11.7.** Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.8.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) lote(s).

**11.9.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

**a)** As quantidades; discriminação dos serviços; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

**b)** A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) serviço(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, garantia e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

**c)** A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**d)** Prazo de início de execução do(s) serviço(s); prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.12, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

**e) Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).**

**12.1.2. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:**

**a)** Solicitação de trocas de serviço(s) requerido pela vencedora será INDEFERIDA, devendo ser mantido o(s) serviço(s) ofertado no Pregão;

**12.1.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:**

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e) Item adjudicado, mas que não consta da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.2.** O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

**12.3.** A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.4.** A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAU/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**12.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.9.** Para o ICMS relativo ao serviço cotado, deverá ser utilizada alíquota interna de origem (art. 155, parágrafo 2º, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal), bem como, para emissão das respectivas Notas Fiscais;

**12.10.** Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, a Licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Art. 2º, Inciso LXXX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006, publicado no D.O.E. nº 2.318, de 02 de janeiro de 2007;

**12.11.** No(s) preço(s) proposto(s) já deverá(ão) estar inclusas todas as despesas e tributos.

**12.12. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:**

a) O prazo de **validade da proposta**: no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, contados da abertura da sessão inaugural;

b) O prazo de **início da execução dos serviços**: deverá ser feita no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da autorização de serviços;

c) O prazo de **pagamento**: no máximo até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação parcial das Licitantes será verificada por meio do SICAF e da **documentação complementar** exigida no **item 13.3**;

**13.2.** As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.**

**13.3.** Após solicitação do(a) Pregoeiro(a), as Licitantes que tiverem seus preços aceitos **deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

a) Atestado(s) de capacidade técnica, ou certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

- b) Registro ou Inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de medicina da sede da Licitante;
- c) prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista: médico oncologista, hematologista, farmacêutico e enfermeiro, os quais devem ser detentores da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços;
- d) Registro ou Inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina;
- e) Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado) da sede da Licitante;
- f) Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme Portaria MS/SAS Nº 511/2000;
- g) Apresentações dos Atestados de Visita Técnica emitido pelo órgão promotor do certame, conforme Modelo 2.

**g.1)** Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, conforme Modelo 3.

**h)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública;

**i)** Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), automaticamente pelo SICAF;

**j)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

#### **13.4 Do envio dos documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance:**

**13.4.1.** As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, no prazo de **02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do serviço; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; garantia; prazo de início da execução dos serviços; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além da documentação constante do **item 13**.

**13.4.2.** Os documentos remetidos na forma acima descrita poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

**13.4.3.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

**13.4.4.** As empresas que desejarem poderão protocolar diretamente os seus documentos de habilitação e proposta atualizada com o último lance, em original, no **protocolo geral** da Secretaria de Saúde, desde que sejam no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas da notificação do(a) Pregoeiro(a), ficando neste caso, dispensada a apresentação destes, na forma prevista no item **13.4.1**.

**13.5.** Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital;

**13.6.** O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

#### **13.7. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

**b)** Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

**c)** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe facultar o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**d)** Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.3** deste Edital.

**e)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa oficial.

**f)** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

**g)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitado.

**h)** O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

**i)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**j)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**k)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**l)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**m)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**n)** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

**o)** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**p)** Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

**q)** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.

**r)** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarado vencedor.

**s) Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).**

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

**14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

**14.3.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

**14.4.** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do

prazo do recorrente.

**14.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**14.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

**15.3.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO ou, na sua ausência, o Subsecretário de Estado da Saúde/TO.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O prazo previsto para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**16.2.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**16.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **17. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso I da Lei 8.666/93.

**17.2.** Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

**17.3.** Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a SESAU/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração;

**17.4.** Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SESAU/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

**17.5.** A sujeição à penalidade prevista no item anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos ao primeiro adjudicatário.

#### **18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**18.1.** O(s) valor(es) do(s) procedimento(s) somente será(o) reajustado(s) quando houver alteração na Tabela do SUS, nos termos em que for determinado, cujo pagamento será efetuado após o repasse do Ministério da Saúde e processamento dos Sistemas de Informação.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**a)** cometer fraude fiscal;

**b)** apresentar documento falso;

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) não mantiver a proposta;
- g) fraudar ou retardar de qualquer forma a execução do contrato;
- h) não cumprir com a execução do contrato;
- i) descumprir as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**19.2.** Para os fins deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93;

**19.3.** Para os fins do item 17.2, a cada dia de atraso será cobrado 1% (um por cento) de multa até o limite de 30% (trinta por cento), ocasião em que será rescindido unilateralmente o contrato, sendo convocadas as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, para contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos de 81 a 88 da Lei 8666/93;

**19.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**19.5.** A multa será aplicada, após o julgamento da defesa apresentada pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua notificação. Decaído este prazo, sem manifestação da contratada, a contratante aplicará e executará automaticamente a multa;

**19.6.** Para julgamento da defesa apresentada pela contratada ou aplicação da multa, fica facultada da área responsável consultar a Superintendência de Assuntos Jurídicos da SESAU/TO.

**19.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

**19.8. Poderá haver ainda, pena de:**

**a) Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**b) Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**c) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**19.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**19.10.** Todas as sanções poderão, a critério da SESAU/TO, tramitar nos autos que correm o procedimento licitatório.

**19.11. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:**

**a)** A empresa que descumprir o Edital será convocada por meio do SICAF (via chat) durante a realização do Pregão para que apresente sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de notificação do(a) Pregoeiro(a), sendo excluído o dia de início e incluído o último;

**b)** A SESAU/TO não se responsabiliza pela inobservância da convocação pela Licitante realizada por meio do SISTEMA;

**c)** A critério da SESAU/TO, a convocação poderá ser realizada pelo e-mail da Licitante.

**d)** A empresa, caso deseje, deve apresentar sua defesa através do e-mail do(a) Pregoeiro(a) ou protocolar diretamente na Protocolo Geral da Secretaria de Estado da Saúde;

**e)** Concluído o prazo estabelecido no item 19.11. "a", os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente;

**f)** Da decisão caberá recurso, na forma da Lei.

g) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o último.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão por ilegalidade de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.2.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

**20.3.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.5.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**20.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**20.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**20.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federais.

**20.9.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

**20.10.** A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

**20.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SESAU-TO, sem prejuízo do disposto no §4º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.450.

**20.12.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**20.13.** O contratado não poderá subcontratar o objeto no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Contratante.

**20.14.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

## **21. DO FORO**

**21.1.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 29 de junho de 2017.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I****Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Serviços****01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):**

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE, obtido por meio da aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço da Tabela SUS VIGENTE.**
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula.
- c) **Para viabilizar o direito de preferência junto ao sistema Comprasnet, as entidades filantrópicas deverão selecionar em campo próprio, enquadrar-se como ME/EPP, declaração utilizada exclusivamente para fins de preferência e desempate de propostas via sistema.**

**02. Da Relação/Descrição dos serviços:**

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FINANCEIRO ANO
1	Serviço de Oncologia – Quimioterapia – Hematologia	1	R\$584.686,36
2	Serviço de Oncologia – Quimioterapia – Oncologia Clínica	1	R\$ 2.903.468,32
		<b>Total</b>	<b>R\$ 3.488.154,68</b>

**Notas:**

\*Detalhamento completo do serviço no Anexo II do Termo de Referência.

**\*\* Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são os constantes na Tabela SUS vigente aplicado o percentual de desconto ofertado para o respectivo item.**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alta complexidade em oncologia nas áreas de oncologia clínica, quimioterapia, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional de Araguaína.

1.1.1 Os serviços compreendem:

- a) Oncologia Clínica/ hematologia – Consultas em Oncologia Clínica adulto e pediátrico com objetivo de estadiamento, avaliar o paciente, prescrever, determinar condutas, conforme indicações de encaminhamentos clínicos e/ ou constatação para casos com diagnóstico definitivo de neoplasia devidamente regulados.
- b) Quimioterapia - Proporcionar tratamento sistêmico do câncer através de medicamentos denominados genericamente de “quimioterápicos” (sejam eles quimioterápicos propriamente ditos, hormonioterápicos, bioterápicos, imunoterápicos, alvoterápicos) que são administrados continuamente ou a intervalos regulares, que variam de acordo com os protocolos terapêuticos, incluindo todas as finalidades destas, a saber: quimioterapia paliativa; quimioterapia para controle temporário da doença; quimioterapia prévia, neoadjuvante ou citorrredutora; quimioterapia adjuvante ou profilática e quimioterapia curativa, sempre seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1.1.2 Excetua-se da contratação acima referida os procedimentos de oncologia cirúrgica.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de Maio de 2013, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo a forma e a garantia do acesso ao tratamento no que tange a atenção especializada em oncologia.

Em cumprimento a política instituída pela referida portaria o estado do Tocantins passou a estabelecer a rede de atenção oncológica estadual. Neste sentido agrega-se a Portaria GM/MS/SAS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 a qual redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia, além de definir as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No Tocantins pela Pactuação Programada e Integrada – PPI o estado deve ofertar 3.300 (três mil e trezentos) procedimentos em oncologia com os serviços de oncologia clínica, onco-hematologia, oncologia pediátrica, quimioterapia, radioterapia, braquiterapia.

Atualmente, o estado do Tocantins possui 2 (duas) Unidades de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, devidamente habilitadas junto ao Ministério da Saúde, instaladas nas 2 (duas) macro regiões do estado. Na Região Macro Sul está instalada a UNACON do Hospital Geral de Palmas – HGP habilitada com os serviços de quimioterapia, oncologia cirúrgica, onco-hematologia e onco-pediátrica. A segunda UNACON encontra-se instalada na Região Macro Norte no Hospital Regional de Araguaína – HRA com habilitação nos serviços de radioterapia, braquiterapia, quimioterapia, oncologia cirúrgica e onco-hematologia.

Especialmente, quanto aos serviços de radioterapia e braquiterapia, o teto financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC do Tocantins foi remanejado para o estado do Maranhão até a conclusão da obra de adequação do bunker que permitira a instalação do novo acelerador linear da UNACON/HRA. O remanejamento financeiro é temporário com prazo de vigência estabelecido até a competência julho/2017.

A transferência do teto MAC ao estado do Maranhão credenciou aquele estado como referência para os serviços de radioterapia e braquiterapia, contudo os serviços de oncologia clínica e o

tratamento quimioterápico permanecem no município de Araguaína, dentro das instalações do hospital regional.

Com a ocorrência da terceirização do serviço da UNACON/HRA promovido no início de 2015, fato motivado em decorrência de um problema técnico que danificou o acelerador linear e comprometeu os tratamentos de radioterapia realizados naquela unidade, os serviços da UNACON até então gerenciados e executados por servidores do estado passaram a ser executados por colaboradores da contratada.

Contudo, devido ao descumprimento de cláusulas do contrato, apresentadas no Despacho nº 878/2015/SESAU-GABSEC, fls. 3080/3109, do Processo nº 2015 30550 000846, resultou na Rescisão Unilateral do Contrato nº 16/2015, conforme TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL juntado aos referidos autos às folhas 3110/3111.

Dentre as cláusulas contratuais não atendidas destacamos a suspensão do Serviço de Radioterapia da UNACON/HRA, provocado em virtude da interdição do Acelerador Linear realizado pela Vigilância Sanitária Estadual em 13/08/2015.

O imbróglgio originado desde a avaria do acelerador linear de propriedade do estado do Tocantins, somada a repentina interdição do acelerador linear da empresa contratada e ainda, a rescisão do Contrato nº 16/2015 que contemplava todos os serviços de oncologia do Hospital Regional de Araguaína, exigiu uma enorme mobilização dos mais diversos setores da Secretaria Estadual da Saúde a fim de produzir solução imediata ao caos que acabará de se instalar.

Nesse diapasão, foi autuado o Processo nº 2015 30550 004511 destinado a contratação dos serviços de quimioterapia, oncologia clínica, radioterapia e braquiterapia para atendimento, em caráter emergencial, dos pacientes oriundos da UNACON/HRA. O resultado foi a assinatura do Contrato nº 134/2015 com a empresa Centro Integrado de Tratamento Oncológico Ltda., contemplando os serviços de radioterapia e braquiterapia nas instalações da contratada localizada no município de Imperatriz/Ma.

A transferência dos serviços de radioterapia e braquiterapia para as instalações da contratada se deram em virtude da necessidade de manter desocupado o prédio da radioterapia do HRA para ser submetido à imprescindível adequação para instalação do novo acelerador linear.

Durante a prestação de serviços efetuada em decorrência da contratualização foi envidado esforços para que os serviços de quimioterapia e oncologia clínica fossem retomados pelo estado, no entanto, não se mostrando no passar dos meses suficientes para que isso ocorresse. Não por falta de comprometimento ou empenho da equipe da SES/TO, mas por falta de condições mínimas para assegurarmos a população tocantinense o atendimento nas mesmas condições até então oferecidas. Esse posicionamento pode ser interpretado como o reconhecimento de que o SUS não funciona, mas se analisarmos mais profundamente irá, com certeza, demonstrar que o SUS é o caminho e ainda, que os entraves estão justamente na burocracia criada para administrá-lo associado a incapacidade de se alto financiar. Aqui se pode destacar, por exemplo, a dificuldade em se comprar, os preços impostos a administração pública, os baixos salários pagos a especialistas, entre outras e tudo agravado pela atual situação econômica do país. A morosidade e a inflexibilidade do setor público tornam ainda maiores as dificuldades de efetivação de ações concretas que causem impacto positivo na população.

Restou, então, a necessidade de postergar a terceirização dos serviços da UNACON/HRA de modo a não descontinuar os tratamentos já iniciados, bem como assegurar o tratamento aos novos casos diagnosticados.

Entende-se que a contratação emergencial é a exceção, no entanto, ainda persistiam os pressupostos do contrato emergencial original, uma vez que a Secretaria de Estado da Saúde não detinha das condições estruturais para reassumir os serviços. Assim foi autuado o Processo nº 2016 30550 003500 que resultou em nova contratação efetivada por meio do Contrato nº 39/2016, contemplando os mesmos serviços do contrato anterior.

Mais uma vez ações condizentes com realidade do serviço de alta complexidade em oncologia do Hospital Regional de Araguaína foram adotadas, em especial a dois principais pontos: abastecimento e especialistas oncológicos.

A Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde em conjunto com a Diretoria de Atenção Especializada, solicitaram informações, por meio do MEMO Nº 043/2016/SESAU/SPAS/DAE/GRPDTC,

a Diretoria Geral do Hospital Regional de Araguaína quanto à necessidade de medicamentos, materiais/insumos e equipe multidisciplinar para serviço de oncologia clínica e quimioterapia.

A Unidade Hospitalar respondeu a demanda por meio do Memo nº 87/2016/HRA – DIRETORIA com um levantamento onde foi considerada a demanda atual do serviço, apontando as necessidades de medicamentos, materiais e insumos, além de recursos humanos e os medicamentos de suporte. O citado documento foi encaminhado com cópia as Superintendências de Aquisição e Estratégias de Logística e de Unidades Próprias.

Entre os dias 2 a 4 de setembro uma equipe da Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde realizou visita técnica na Unidade Hospitalar de Araguaína, se reunindo com a direção daquela unidade hospitalar e os coordenadores de todos os serviços relacionados a oncologia (administrativo, farmácia, enfermagem e corpo clínico) quando foram apresentadas as dificuldades relacionadas ao serviço de quimioterapia da UNACON/HRA.

Esta visita resultou em um relatório o qual foi apresentado em uma reunião ocorrida no dia 06/09 com a presença de representantes das Superintendências de Assuntos Jurídicos, de Políticas de Atenção à Saúde, de Gestão Profissional e Educação na Saúde, de Aquisição e Estratégias de Logística, de Unidades Próprias, além do Secretário e Subsecretário de Estado da Saúde.

Na ocasião da referida reunião a Diretoria de Atenção Especializada solicitou, por meio do MEMO Nº 081/2016/SES/SPAS/DAE/GRPDC, informações atualizadas a Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística quanto ao estoque existente de medicamentos oncológicos, inclusive quanto a estoque zerado e ainda, a existência de processos de aquisição, empenhos e previsões de entrega.

Motivada pelas dificuldades apresentadas pela direção do Hospital Regional de Araguaína a Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde adotou ações voltadas a assegurar a continuidade dos atendimentos em quimioterapia, destacando-se:

1. Publicação da Portaria GABSEC/SES/Nº 1268/16 que dispõe sobre o Chamamento de médicos Oncologistas Clínicos interessados em firmarem contratos temporários;
2. Definição das escalas de trabalho para as equipes de enfermagem, farmacêutica e administrativa que atuam no serviço;
3. Convite oficial aos profissionais médicos (Oncologistas Clínicos) que atuam pela empresa atualmente contratada.

Surpreendentemente os oncologistas clínicos não demonstraram interesse em firmarem contratos temporários sob a alegação de serem os atuais salários pagos pela administração pública inferiores aos atualmente percebidos junto a iniciativa privada e ainda, a insegurança técnica causada pela dificuldade da SES/TO em manter o abastecimento regular de medicamentos e insumos.

Atualmente ainda nos deparamos com sérios problemas de desabastecimento quando nos referimos aos insumos e medicamentos apontados pela direção do Hospital Regional de Araguaína como imprescindíveis para o retorno das atividades. Deve-se entender que o desabastecimento não se refere apenas aos fármacos utilizados no tratamento de neoplasias, mas também de medicamentos de suporte que são utilizados em concomitância com o neoplásico e ainda, materiais e insumos específicos da oncologia.

À época, conforme informações da Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística, dos 102 (cento e dois) medicamentos relacionados no memorando do Hospital Regional de Araguaína, faltavam 26 (vinte e seis) e destes 10 restaram desertos no procedimento licitatório.

Precisa-se considerar que diferentemente da UNACON/HGP a UNACON/HRA não apresentou nenhuma demanda administrativa ou judicial relacionada a interrupção de tratamento ou qualquer outro fato que questionasse o regular abastecimento. Temos sim, situações em que pacientes da Região Macro Sul que deveriam receber atendimento no Hospital Geral de Palmas foram encaminhados para tratamento no Hospital Regional de Araguaína referência para a Região Macro Norte.

A situação de precariedade dos serviços de oncologia apresentadas recentemente pela mídia nacional, nos levam a acreditar que a SES/TO está no caminho certo, mesmo com todos os problemas e dificuldades aqui apresentadas, pois com muito esforço das equipes envolvidas temos assegurado o atendimento de toda população tocantinense, além dos estados vizinhos como Pará e Maranhão.

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

Alguns setores e órgãos da sociedade podem questionar o elevado número de pacientes transferidos para tratamento fora do domicílio, contudo, é forçoso esclarecer que infelizmente por questões ligadas principalmente a falta de profissionais especialistas nas UNACON's o Tocantins não dispõe de tratamento para todas as neoplasias o que exige a transferência de pacientes.

Comungando com todo este entendimento a equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde, recentemente, apresentou nos órgãos de controle social e pactuação (CIR da Região de Saúde Capim Dourado e Médio Norte Araguaia, CIB/TO, CES/TO e Ministério da Saúde) o PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER DO ESTADO DO TOCANTINS assegurando a manutenção das habilitações das UNACON's do Hospital Geral de Palmas e Hospital Regional de Araguaína, demonstrando o compromisso do Governo Estadual com todos aqueles que buscam atendimento nos Serviços de Oncologia Estadual.

Conforme anteriormente mencionado, os serviços de radioterapia e braquiterapia do estado do Tocantins se encontram, temporariamente, pactuados com o estado do Maranhão até a definitiva instalação do acelerador linear da UNACON/HRA.

Quanto aos serviços de quimioterapia e oncologia clínica continuam a ser executados nas dependências do Hospital Regional de Araguaína, atualmente sem cobertura contratual, aguardando a conclusão do Processo Emergencial nº 2016 30550 008998.

Não se pode cogitar a possibilidade de interrupção dos tratamentos em quimioterapia hoje realizados na UNACON/HRA, pois a UNACON/HGP não possui condições físicas e técnicas para assumir toda a demanda da Região Macro Norte e assim estaríamos por assumir uma responsabilidade do tamanho da vida de um ser humano.

As dificuldades dos serviços de oncologia a nível nacional requerem da gestão estadual ações pontuais e definitivas de modo que a população tocantinense no futuro não seja penalizada pela inadequada atenção aos portadores de neoplasias.

Por todo exposto e ciente das responsabilidades do Governo Estadual para com os portadores de neoplasias malignas é o presente destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinado a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional de Araguaína, com vistas a segurança integral da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DOS SERVIÇOS – ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO**

- 3.1. A relação de procedimentos que serão realizadas encontra-se disposta no **Anexo II** deste Projeto Básico.
- 3.2. Os tetos estimados (físico e financeiro) para a contratação dos serviços têm como parâmetros a Programação Pactuada e Integrada (PPI), a série histórica de procedimentos realizados e os preços unitários nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP vigente.
- 3.3. A Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado do Tocantins vigente consta da Resolução CIB nº 019/2013 de 26 de março de 2013. Ressalta-se que a referida constitui-se instrumento de gestão do Sistema Único de Saúde, no qual os entes federados pactuam metas físicas e financeiras para os serviços de saúde. Desta forma, seguindo os parâmetros pactuados na PPI do Estado do Tocantins o estimativo financeiro anual para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico é de R\$ 3.488.154,68 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). E o estimativo físico anual prevê a execução de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) procedimentos por ano, conforme planilha descrita no **Anexo I** deste Projeto Básico.

**4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O serviço será executado exclusivamente pela contratada na Unidade de Alta Complexidade – UNACON do Hospital Regional de Araguaína no seguinte endereço: Av. 13 de maio, s/n, Centro, telefone: (63) 3421-3909, bem como em suas dependências e anexos, no município de Araguaína - TO;

**5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

- 5.1. A Contratada obriga-se a iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço expedido pela Contratante, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início do fornecimento dos serviços apresentar as seguintes condições:
  - 5.1.1. Apresentar declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;
  - 5.1.2. Apresentar declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde;
  - 5.1.3. Apresentar declaração de que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;
  - 5.1.4. Apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais, e comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais sempre que houver;
- 5.2. Durante o funcionamento atender os requisitos da Portaria SAS/MS nº 453 de 01 de junho de 1998, que dispõe sobre o uso de Raios X diagnóstico em todo o território nacional;
- 5.3. Durante o funcionamento atender aos requisitos da Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004 que aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;
- 5.4. Durante o funcionamento atender os requisitos do Capítulo II, Seção II, item III – Componente da Atenção Especializada, da Portaria GM/MS No 874 de 16 de Maio de 2013, que Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.5. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição nos referidos conselhos de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
  - 5.5.1. O membro de seu corpo técnico.
  - 5.5.2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
  - 5.5.3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- 5.6. A contratada, quando da paralisação de qualquer um dos serviços, poderá utilizar estrutura própria para assegurar a continuidade dos atendimentos até que se restabeleça o serviço suspenso, mediante anuência formal da contratante, e vistoria prévia do local onde os serviços serão prestados;
- 5.7. Excepcionalmente, em virtude da paralisação dos serviços, a fim de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, permitir-se-á a subcontratação dos serviços, mediante anuência formal da contratante e vistoria prévia do local subcontratado;
  - 5.7.1. A subcontratada se sujeitará a todas as obrigações e sanções aplicadas à Contratada, ficando esta responsável por todas as ações praticadas pela subcontratada;
- 5.8. Referências Legais e Normativas pertinentes aos serviços de saúde para Oncologia Clínica, Quimioterapia, Radioterapia e Braquiterapia:
  - 5.8.1. Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, institui a Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
  - 5.8.2. Portaria MS Nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de

- saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.8.3. Lei Federal Nº. 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, nos norteiam na oferta de serviços;
  - 5.8.4. Portaria Nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
  - 5.8.5. Documento Consenso para o Controle do Câncer de Mama – MS/INCA, abril de 2004, que apresenta as recomendações técnicas referentes à prevenção primária, detecção precoce, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos em câncer de mama;
  - 5.8.6. Resolução RDC Nº220, de 21 de setembro de 2004 – Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Anti neoplásica.
  - 5.8.7. Decreto nº. 680, de 23/11/1998 - Código Sanitário do Estado do Tocantins.
  - 5.8.8. Decreto nº. 79.094 de 05/01/1977 - Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23/09/1976.
  - 5.8.9. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos.
  - 5.8.10. Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.
  - 5.8.11. Lei nº. 8.069 de 13/06/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Acompanhantes de crianças.
  - 5.8.12. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
  - 5.8.13. Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde.
  - 5.8.14. Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 - dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais.
  - 5.8.15. Lei nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos.
  - 5.8.16. Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos.
  - 5.8.17. Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos.
  - 5.8.18. Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.
  - 5.8.19. Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
  - 5.8.20. Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
  - 5.8.21. Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
  - 5.8.22. Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
  - 5.8.23. NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
  - 5.8.24. NR – 26/2004 - Sinalização de Segurança e NR-18 – andaimes.
  - 5.8.25. NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
  - 5.8.26. NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
  - 5.8.27. NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
  - 5.8.28. NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
  - 5.8.29. Portaria ANVISA nº 15, de 23/08/1988 - Dispõe sobre o regulamento para o registro de produtos saneantes domissanitários.
  - 5.8.30. Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
  - 5.8.31. Portaria MS nº 930 de 27/08/92 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.
  - 5.8.32. Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
  - 5.8.33. Portaria nº 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 5.8.34. Portaria nº 874, de 05/11/1988 – Dispõe sobre a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários.

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

- 5.8.35. Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10/04/1987 - Dispõe sobre a correta manipulação de produtos químicos (aerossóis)
- 5.8.36. Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- 5.8.37. RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
- 5.8.38. Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 – dispões sobre saneantes domissanitários de Risco I.
- 5.8.39. RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- 5.8.40. RDC ANVISA nº. 306 07/12/2004 – Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- 5.8.41. RDC ANVISA nº 180, de 03/10/2006 - Aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários.
- 5.8.42. RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
- 5.8.43. RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
- 5.8.44. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.
- 5.8.45. BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.
- 5.8.46. Instrução Normativa no02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
- 5.8.47. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998.

**6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME ART. 30 DA LEI Nº 8666/93**

- 6.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação técnica:
  - 6.1.1. Apresentar registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina;
  - 6.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, ou certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprem ter a licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
  - 6.1.3. Apresentar prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista: médico oncologista, hematologista, farmacêutico e enfermeiro, os quais devem ser detentores da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços;
  - 6.1.4. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina;
  - 6.1.5. Alvará da Vigilância Sanitária competente da sede da licitante;
  - 6.1.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Portaria MS/SAS nº 511/2000;
- 6.2. Apresentações dos Atestados de Visita Técnica emitido pelo órgão promotor do certame, conforme **Modelo A** descrito no **ANEXO III** deste Projeto Básico.
  - 6.2.1. Resta salientar que a visita técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado.
  - 6.2.2. Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, conforme **Modelo B** descrito no **ANEXO III** deste Projeto Básico, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicas ou financeiras com o Governo do Estado.

**7 - DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SES/TO necessita receber proposta técnica-comercial para os **Serviços de Alta Complexidade em Oncologia nas áreas de Oncologia Clínica e Quimioterapia** em consonância com o escopo descrito no presente Projeto Básico.
- 7.2. O fornecedor interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Projeto Básico, devendo conter:
  - 7.2.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua entrega;
  - 7.2.2. Na proposta o PREÇO UNITÁRIO deverá ser descrito de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
  - 7.2.3. Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos, taxa de entrega, inclusive o lucro do proponente;
  - 7.2.4. Dados Bancários como: nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento; e
  - 7.2.5. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.
- 7.3. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à SES/TO a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 7.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico, Contrato e Edital.

**8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Para efeito de julgamento e contratação dos **Serviços de Alta Complexidade em Oncologia nas áreas de Oncologia Clínica e Quimioterapia** será utilizado o seguinte critério: será consagrado vencedor aquele que ofertar o menor preço apurado por meio da aplicação do maior percentual de desconto sobre o preço da **Tabela SUS VIGENTE**.

**9 - OBRIGAÇÕES**

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
  - 9.1.1. **Expedir** Autorização de Serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo Contratual;
  - 9.1.2. **Proporcionar** pelos meios legais, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
  - 9.1.3. **Prestar** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
  - 9.1.4. **Notificar** a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
  - 9.1.5. **Inspecionar** os materiais e insumos (como por exemplo: anestesia, sedação, contrastes) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
  - 9.1.6. **Fiscalizar** a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada;

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

- 9.1.7. **Solicitar** à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, com prazos compatíveis com a complexidade do requisitado;
- 9.1.8. **Exercer** a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
- 9.1.9. **Exercer** a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;
- 9.1.10. **Fornecer** à Contratada o "Formulário de Ocorrências";
- 9.1.11. **Receber** da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 9.1.12. **Avaliar** mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;
- 9.1.13. **Efetuar** os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 9.1.14. **Aplicar** os descontos no pagamento, conforme metodologias definidas pela Contratante, sobre o uso da ÁGUA, LUZ E ESPAÇO FÍSICO;
- 9.1.15. **Aplicar** as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.2.1. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 9.2.2. **Adotar** condutas para o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, utilizando os serviços da Rede de Atenção SUS, pactuados na PPI, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, deve estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);
- 9.2.3. **Apoiar** outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pela SES/TO, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;
- 9.2.4. **Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
- 9.2.5. **Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
- 9.2.6. **Apresentar** no prazo máximo de (30) trinta dias da assinatura do contrato, relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital;
- 9.2.7. **Apresentar** seus profissionais devidamente uniformizados, identificados mediante crachás (com foto recente e identificação da função), providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.2.8. **Apresentar** seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- 9.2.9. **Apresentar**, quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de 48 horas;
- 9.2.10. **Arcar** com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 9.2.11. **Arcar** com os veículos necessários à execução dos serviços, com exceção de transporte de paciente;
- 9.2.12. **Arcar** com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
- 9.2.13. **Assegurar** ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 9.2.14. **Assegurar** o atendimento da demanda de paciente interno hospitalar (intra-hospitalar) e paciente interno ambulatorial, urgência ou emergência, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto;
- 9.2.15. **Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares sob sua responsabilidade e de sua equipe técnica ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;
- 9.2.16. **Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante legal;
- 9.2.17. **Atender** a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- 9.2.18. **Atender** a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;
- 9.2.19. **Atender** aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 9.2.20. **Colocar** à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
- 9.2.21. **Compor** a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere ao diagnóstico diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação e aos cuidados paliativos;
- 9.2.22. **Comunicar**, imediatamente, a Contratante no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), após ter tido ciência, através de documento formal, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 9.2.23. **Comunicar**, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 9.2.24. **Cumprir** as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além das normas estabelecidas pela SES/TO, órgão Contratante e regulador dos serviços;
- 9.2.25. **Disponibilizar** número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de Oncologia Clínica, Quimioterapia e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso dos hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- 9.2.26. **Disponer**, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados: médico oncologista e hematologista, inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;

## Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398

- 9.2.27. **Esclarecer** de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 9.2.28. **Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado;
- 9.2.29. **Fornecer** todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, em estrita observância aos protocolos instituídos;
- 9.2.30. **Fornecer**, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
- 9.2.31. **Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.2.32. **Garantir** a continuidade do atendimento e tratamento dos pacientes, em virtude de paralisações ocorridas em qualquer um dos serviços contratados, ficando sob sua responsabilidade todo o ônus decorrente de possíveis transferências dos serviços ora contratados para outras unidades de saúde que não integrem o complexo da UNACON/HRA, incluindo: transporte de ida/volta, hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes, durante todo o período de tratamento;
- 9.2.33. **Garantir** vagas para os residentes e estagiários de Medicina, nos serviços hora contratados, devendo a Contratada informar a Contratante a capacidade (número de vagas) para receber os residentes e estagiários supracitados;
- 9.2.34. **Instruir** seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 9.2.35. **Justificar**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
- 9.2.36. **Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- 9.2.37. **Manter** atualizados os sistemas de informação vigentes, especialmente o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN e o Registro Hospitalar de Câncer - RHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) sempre que requisitado;
- 9.2.38. **Manter** cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 9.2.39. **Manter** disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 9.2.40. **Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.41. **Manter** os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas e disponibilizar sempre que solicitado;
- 9.2.42. **Manter** sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.2.43. **Manter** sempre atualizados os prontuários dos pacientes;
- 9.2.44. **Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços prestados;

## Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398

- 9.2.45. **Não divulgar** nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;
- 9.2.46. **Não utilizar**, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- 9.2.47. **Ofertar** os procedimentos contratualizados para todas as faixas etárias de usuários;
- 9.2.48. Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal de contrato;
- 9.2.49. **Preservar** e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
- 9.2.50. **Prestar** esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações ou pedidos de esclarecimentos;
- 9.2.51. **Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 9.2.52. **Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- 9.2.53. **Proporcionar** acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer – RHC ou outra que venha a substituí-la nas suas atividades;
- 9.2.54. **Realizar** a guarda como fiel depositário de todos os equipamentos existentes nos serviços e instalações do UNACON – HRA, segundo tombamento patrimonial apresentado e recebido pela contratada.
- 9.2.55. **Realizar** a guarda e uso dos equipamentos patrimoniados, permanentes, relacionados e/ou em comodato, por esta Secretaria de Estado, no UNACON-HRA constituindo-se fiel depositário e responsável por entrega imediata destes em condições de uso e se necessário com os devidos reparos após o encerramento da prestação de serviços;
- 9.2.56. **Realizar** o faturamento dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme normas vigentes no âmbito do SUS;
- 9.2.57. **Realizar** o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias;
- 9.2.58. **Realizar** treinamentos e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas aos seus funcionários, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;
- 9.2.59. **Reparar**, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
- 9.2.60. **Respeitar** a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.2.61. **Respeitar** a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.2.62. **Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- 9.2.63. **Responsabilizar-se**, exclusiva e integralmente, pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;
- 9.2.64. **Responsabilizar-se** integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene de

- trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;
- 9.2.65. **Responsabilizar-se** pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, resguardando-se o direito de ampla defesa;
- 9.2.66. **Responsabilizar-se** pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- 9.2.67. Responsabilizar-se por eventuais paralisações em qualquer um dos serviços sem repasse de qualquer ônus à Contratante, assegurando que não haja interrupção dos serviços contratados;
- 9.2.68. **Responsabilizar-se** por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
- 9.2.69. **Responsabilizar-se** por todo e quaisquer danos e/ou prejuízo a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
- 9.2.70. Somente atender as referências e encaminhamentos de atendimento emitidos em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de regulação, responsável por cada unidade hospitalar, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;
- 9.2.71. **Submeter-se** à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;
- 9.2.72. **Submeter-se** à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Estadual e Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
- 9.2.73. **Submeter-se** ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS e Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM;
- 9.2.74. **Substituir** toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 9.2.75. **Treinar** os seus funcionários quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;
- 9.2.76. **Utilizar** as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante, por meio da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria;
- 9.2.77. **Manter** os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SES-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 9.2.78. **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual, resguardando-se o direito de ampla defesa e contraditório;
- 9.2.79. **Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual e ainda, as decorrentes de eventuais transferências dos serviços contratados, seja dentro do Estado do Tocantins ou em outra unidade da federação;

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

- 9.2.80. **Responsabilizar-se** pelos contratos de manutenção preventivos e corretivos de todos os equipamentos existentes na UNACON/HRA.
- 9.2.81. **Responsabilizar-se** pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da Contratada e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;
- 9.2.82. **Realizar** os transportes dos materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

**10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** Após a conclusão do processo licitatório e cumprido todos os tramites processuais necessários será formalizado o termo contratual.

**11 - PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1.** Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- 11.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;
- 12.2.** Gestor do Contrato: Diretoria Técnica Regional Norte, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**;
- 12.3.** Fiscal de contrato: servidor da Unidade Hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;
- 12.4.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:
- 12.4.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 12.4.2. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 12.4.3. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- 12.4.4. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 12.4.5. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- 12.4.6. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, resguardando-se a ampla defesa as instâncias administrativas superiores da Secretaria de Estado da Saúde;
- 12.4.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**13 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 13.1.** O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.
- 13.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, concedendo o prazo de 90 dias a partir do início efetivo dos atendimentos, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.
- 13.3.** Itens de Orientação para a Avaliação da Qualidade dos Serviços de Prestados, conforme o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes:
- 13.3.1. Responsável Técnico habilitado.
  - 13.3.2. Equipe multiprofissional habilitada.
  - 13.3.3. Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos dos serviços.
  - 13.3.4. Esclarecimentos aos clientes/pacientes sobre as condições de realização dos procedimentos.
  - 13.3.5. Escala de plantão, ativo, bem como sistema de comunicação que assegure a atenção a saúde em tempo hábil.
  - 13.3.6. Condições estruturais e operacionais que atendam a todos os registros de segurança para o cliente interno e externo, conforme normas e regulamentos do serviço.
  - 13.3.7. Equipamentos e instalações adequados aos procedimentos do serviço de Diagnóstico por Imagem.
  - 13.3.8. Programa de manutenção preventiva dos equipamentos.
  - 13.3.9. Condições para lavagem simples e anti-sepsia das mãos.
  - 13.3.10. Atendimento às normas de controle de infecção.
  - 13.3.11. Escala com cobertura nas 24 horas.
  - 13.3.12. Material, medicamentos e equipamentos para emergência.
  - 13.3.13. Manual de normas, rotinas e procedimentos documentado, atualizado e disponível.
  - 13.3.14. Protocolos de procedimentos.
  - 13.3.15. Programa de educação e treinamento continuado.
  - 13.3.16. Grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional.
  - 13.3.17. Sistema de análise crítica dos procedimentos realizados, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos, minimização de riscos e efeitos colaterais.
  - 13.3.18. Procedimentos existentes para a orientação dos clientes/pacientes.

**14 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1.** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle;
- 14.2.** A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) devem ser encaminhados para a Gerência de Controle conforme cronograma de envio estabelecido pela Diretoria de Controle Regulação Avaliação e Auditoria;
- 14.3.** Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados (Medições). As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde);
- 14.4.** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida diretoria;
- 14.5.** A contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação;
- 14.6.** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da contratante sem comunicação prévia ao contratado;

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

- 14.7.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 14.8.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela contratada, contra o contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 15.1.** Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;
- 15.2.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 15.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 15.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - 15.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- 15.3.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 do item 15.2;
- 15.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;
- 15.5.** A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 15.6.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 15.7.** Será considerada extinta a garantia:
- 15.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 15.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
- 15.8. Isenção de responsabilidade da Garantia:** a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
- 15.8.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 15.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 15.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 15.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.9.** Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 15.8.3 e 15.8.4 do item 15.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;
- 15.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

**16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1.** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;
- 16.2.** O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora;
- 16.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:
- 16.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias;

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

- 16.3.2. Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 16.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

**17 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 17.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
- 17.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- 17.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 17.2.4. Fraudar na execução do contrato;
- 17.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 17.2.7. Fizer declaração falsa.
- 17.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.2.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 17.7.
- 17.4. O retardamento da execução previsto no subitem 17.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- 17.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 17.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
- 17.5. A falha na execução do contrato prevista no item 17.2 desta cláusula, subitem 17.2.3, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas no **Tabela 3** do item 17.7, respeitada a graduação de infrações conforme **Tabela 1** deste item.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	2 ou mais
2	3 ou mais
3	4 ou mais
4	5 ou mais
5	6 ou mais
6	7 ou mais

- 17.6. O comportamento previsto no item 17.2, subitem 17.2.5, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar da SES/TO quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

**Para os itens a seguir, deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência

## Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398

18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários;	1	Por ocorrência
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 6;	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 6.	1	Por ocorrência e por dia

**17.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.2.

#### 18 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1.** O pagamento dos Serviços Prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Relatórios dos procedimentos aprovados), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.) para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;
- 18.2.** Os pagamentos serão processados em Ordem Bancária (OB) mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- 18.2.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada, conforme Lei nº 8.666/1993, respeitando o Cronograma Físico e Financeiro de Referência, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, após solicitação da Contratada.
- 18.3.** Em caso de atraso na realização dos procedimentos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Contratante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4.** Os valores a serem pagos pelos Serviços Prestados são os constantes da “**Tabela SUS**” vigente<sup>1</sup>;
- 18.5.** Aplicar retenção proporcional, referente ao espaço físico utilizado pela contratada, dentro do Hospital Regional de Araguaína e seus anexos, equivalente ao valor de R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos) por m<sup>2</sup> utilizado, consoante o **Anexo IV** deste instrumento;
- 18.6.** Aplicar retenção proporcional mensalmente, nos pagamentos devidos à contratada referente ao consumo de água, o qual será calculado com base na Resolução – RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, conforme especificado no **Anexo V** do presente instrumento;
- 18.7.** Aplicar retenção proporcional mensalmente, nos pagamentos devidos à contratada referente ao consumo de energia elétrica, conforme **Anexo VI**, o qual será calculado com base nas normas técnicas de distribuição NDU-002<sup>2</sup> e NDU-006<sup>3</sup> da concessionária de energia elétrica do Tocantins –

<sup>1</sup> Conforme descrito no Anexo I, disponível: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

<sup>2</sup> Disponível: <http://www.energisa.com.br/Normas%20Tcnicas/ndu002.pdf>

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

ENERGISA, mediante apresentação pela contratada, da relação de seus equipamentos e respectivas potências, para o levantamento da carga a ser instalada, e, conseqüentemente, aferir o seu efetivo consumo;

- 18.8.** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, para apresentar a relação de seus equipamentos, conforme descrito no item 18.7.
- 18.9.** Os cálculos relativos ao consumo de água e energia elétrica serão apresentados pela Superintendência de Administração/Diretoria de Arquitetura e Engenharia, dos Estabelecimentos de Saúde, no prazo de 10 dias após o recebimento da relação dos equipamentos da contratada.

**19 - DAS GLOSAS**

- 19.1.** Reserva-se a Contratante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.
- 19.2.** Ocorrendo a glosa, fica facultado à contratada, solicitar revisão junto a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Contratante, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar do recebimento do relatório de glosa.
- 19.3.** Fica a Contratante responsável pelo fornecimento do relatório técnico de glosas no prazo máximo de (30 dias).
- 19.4.** A contratada terá até 15 (quinze) dias de prazo, após o recebimento do protocolo de revisão para manifestar-se.
- 19.5.** O pagamento da glosa revisada, pela análise técnica da Contratante, ocorrerá na próxima fatura.
- 19.6.** A contratante poderá exigir a apresentação de documentos complementares a qualquer momento, em especial na realização da fatura.
- 19.7.** A não manifestação da contratada quanto às glosas, ao final de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório das glosas implicará em decadência do direito de reclamar.

**20 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 20.1.** Com fundamento nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/1993, somente será permitida à Contratada subcontratar os serviços referentes a: (descrever os itens do objeto que podem ser subcontratados).
- 20.2.** O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Projeto Básico;
- 20.3.** A subcontratação não liberará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pela Contratante em cada caso concreto.
- 20.4.** A Contratada será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

**21 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

- 21.1.** Os valores dos Serviços de Prestados somente sofrerão correção ou reajuste em seus preços durante a vigência do Termo Contratual, caso haja reajustamento na “**Tabela SUS**” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em portaria.

**22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1.** Ficará ao cargo da Contratada as refeições de seus funcionários;
- 22.2.** Todos os procedimentos de Serviço de Diagnóstico por Imagem, constantes neste termo, deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado.
- 22.3.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 22.4.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

<sup>3</sup> Disponível: <http://www.energisa.com.br/Normas%20Tcnicas/ndu006.pdf>

- 22.5.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização previa;

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ALTA COMPLEXIDADE/SERVIÇO	REGIÃO MACRO NORTE	
	FÍSICO EXECUTOR	COTA FINANCEIRA DO ENCAMINHADOR
Oncologia - Quimioterapia - Hematologia	50	R\$ 584.686,36
Oncologia - Quimioterapia - Oncologia Clínica	705	R\$ 2.903.468,32
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.488.154,68</b>

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

## RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Ordem	Procedimento	Descrição	Valor (R\$)
1.	03.04.02.001-0	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE COLON AVANÇADO -1ª LINHA	2.224,00
2.	03.04.02.002-8	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE COLON AVANÇADO - 2ª LINHA	2.224,00
3.	03.04.02.003-6	HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ENDOMÉTRIO AVANÇADO	427,50
4.	03.04.02.004-4	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO AVANÇADO	571,50
5.	03.04.02.005-2	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PÂNCREAS AVANÇADO	1.986,00
6.	03.04.02.006-0	HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA AVANÇADO - 2ª LINHA	147,10
7.	03.04.02.007-9	HORMONIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA AVANÇADO - 1ª LINHA	301,50
8.	03.04.02.008-7	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA RESISTENTE A HORMONIOTERAPIA	1.062,65
9.	03.04.02.009-5	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO AVANÇADO -1ª LINHA	2.224,00
10.	03.04.02.010-9	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO AVANÇADO - 2ª LINHA	2.224,00
11.	03.04.02.011-7	QUIMIOTERAPIA DO APUDOMA/TUMOR NEUROENDÓCRINO AVANÇADO	1.062,65
12.	03.04.02.012-5	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE ADRENAL AVANÇADO	1.300,00
13.	03.04.02.013-3	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO -1ª LINHA	1.700,00
14.	03.04.02.014-1	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO - 2ª LINHA	2.378,90
15.	03.04.02.015-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE AVANÇADO	571,50
16.	03.04.02.016-8	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE RIM AVANÇADO	571,50
17.	03.04.02.017-6	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DE ESÔFAGO AVANÇADO	571,50
18.	03.04.02.018-4	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DO COLO OU DO CORPO UTERINO AVANÇADO	571,50
19.	03.04.02.019-2	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE RETO/ CANAL ANAL/ MARGEM ANAL AVANÇADO	800,00
20.	03.04.02.020-6	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE CABEÇA E PESCOÇO	800,00

## Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398

		AVANÇADO	
21.	03.04.02.021-4	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS AVANÇADO	1.100,00
22.	03.04.02.022-2	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CÉLULAS PEQUENAS AVANÇADO	1.100,00
23.	03.04.02.023-0	QUIMIOTERAPIA DO MELANOMA MALIGNO AVANÇADO	1.080,00
24.	03.04.02.024-9	QUIMIOTERAPIA DE METÁSTASE DE ADENOCARCINOMA DE ORIGEM DESCONHECIDA	571,50
25.	03.04.02.025-7	QUIMIOTERAPIA DE METÁSTASE DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE/CARCINOMA NEUROENDOCRINO DE ORIGEM DESCONHECIDA	800,00
26.	03.04.02.026-5	QUIMIOTERAPIA DE METÁSTASE DE NEOPLASIA MALIGNA INDIFERENCIADA DE ORIGEM DESCONHECIDA	1.062,65
27.	03.04.02.027-3	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DE TUBA UTERINA AVANÇADA - 1ª LINHA.	1.450,00
28.	03.04.02.028-1	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DE TUBA UTERINA AVANÇADA - 2ª LINHA	1.450,00
29.	03.04.02.029-0	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES AVANÇADO	800,00
30.	03.04.02.030-3	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA ÓSSEO AVANÇADO	800,00
31.	03.04.02.031-1	QUIMIOTERAPIA DO TUMOR DO ESTROMA GASTROINTESTINAL AVANÇADO	17,00
32.	03.04.02.032-0	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL AVANÇADO	800,00
33.	03.04.02.033-8	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO - 2ª LINHA	301,50
34.	03.04.02.034-6	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA AVANÇADO- 1ª LINHA	79,75
35.	03.04.02.036-2	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE TIREOIDE AVANÇADO	427,50
36.	03.04.02.037-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE PÊNIS AVANÇADO	800,00
37.	03.04.02.038-9	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA DO FÍGADO OU DO TRATO BILIAR AVANÇADO	571,50
38.	03.04.02.039-7	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA DO TIMO AVANÇADA	571,50
39.	03.04.02.040-0	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA UROTELIAL AVANÇADO	1.300,00
40.	03.04.03.001-5	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA RARA -1ª LINHA.	640,00
41.	03.04.03.002-3	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA LINFOPROLIFERATIVA RARA - 2ª LINHA	640,00
42.	03.04.03.003-1	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA - 1ª LINHA	150,00
43.	03.04.03.004-0	QUIMIOTERAPIA DE DOENÇA MIELOPROLIFERATIVA RARA - 2ª LINHA	1.800,00

## Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398

44.	03.04.03.005-8	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 1ª LINHA.	407,50
45.	03.04.03.006-6	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA LINFOCITICA CRONICA - 2ª LINHA.	1.800,00
46.	03.04.03.007-4	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELOIDE CRONICA QUALQUER FASE - CONTROLE SANGÜINEO	80,75
47.	03.04.03.008-2	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLÁSTICA - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA.	85,00
48.	03.04.03.009-0	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLASTICA - MARCADOR POSITIVO - SEM FASE CRÔNICA OU DE TRANSFORMAÇÃO ANTERIOR (1ª LINHA).	17,00
49.	03.04.03.010-4	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE BLÁSTICA - MARCADOR POSITIVO-3ª LINHA	1.736,20
50.	03.04.03.011-2	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE CRÔNICA - MARCADOR POSITIVO - 1ª LINHA.	17,00
51.	03.04.03.012-0	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE CRÔNICA - MARCADOR POSITIVO - 3ª LINHA	2.535,20
52.	03.04.03.013-9	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - 3ª LINHA	1.401,20
53.	03.04.03.014-7	QUIMIOTERAPIA DA LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA	17,00
54.	03.04.03.015-5	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - SEM FASE CRONICA ANTERIOR (1ª LINHA)	17,00
55.	03.04.03.015-5	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE DE TRANSFORMAÇÃO - MARCADOR POSITIVO - SEM FASE CRONICA ANTERIOR (1ª LINHA)	640,00
56.	03.04.03.016-3	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDADE (1ª LINHA)	640,00
57.	03.04.03.017-1	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE BAIXO GRAU DE MALIGNIDADE - 2ª LINHA	1.080,00
58.	03.04.03.018-0	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 1ª LINHA.	427,50
59.	03.04.03.019-8	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 2ª LINHA.	1.715,60
60.	03.04.03.020-1	QUIMIOTERAPIA DA TRICOLEUCEMIA - 2ª LINHA	2.250,00
61.	03.04.03.021-0	QUIMIOTERAPIA DE TRICOLEUCEMIA - 1ª LINHA.	5.700,00
62.	03.04.03.022-8	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA MIELÓIDE CRÔNICA EM FASE CRÔNICA - MARCADOR POSITIVO - 2ª LINHA	17,00
63.	03.04.03.024-4	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR - 2ª LINHA	1.080,00

## Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398

64.	03.04.03.023-6	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA FOLICULAR- 1ª LINHA	640,00
65.	03.04.04.001-0	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (PRÉVIA)	571,50
66.	03.04.04.002-9	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA (PRÉVIA)	1.400,00
67.	03.04.04.004-5	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DO COLO UTERINO	1.300,00
68.	03.04.04.005-3	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE RETO/ CANAL ANAL/ MARGEM ANAL	800,00
69.	03.04.04.006-1	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE SEIO PARA-NASAL/ LARINGE / HIPOFARINGE/ OROFARINGE /CAVIDADE ORAL	1.300,00
70.	03.04.04.007-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE BEXIGA	1.300,00
71.	03.04.04.008-8	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE NASOFARINGE	1.300,00
72.	03.04.04.009-6	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS (PRÉVIA)	1.100,00
73.	03.04.04.010-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CÉLULAS PEQUENAS (PRÉVIA)	1.100,00
74.	03.04.04.011-8	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA EPIDERMÓIDE / ADENOCARCINOMA DE ESÔFAGO	1.300,00
75.	03.04.04.012-6	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA EPIDERMÓIDE DE VULVA	1.300,00
76.	03.04.04.013-4	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DA TUBA UTERINA - 2ª LINHA	1.450,00
77.	03.04.04.014-2	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DA TUBA UTERINA - 1ª LINHA	1.450,00
78.	03.04.04.015-0	QUIMIOTERAPIA DE OSTEOSSARCOMA - 2ª LINHA.	8.064,50
79.	03.04.04.016-9	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA ÓSSEO / OSTEOSSARCOMA - 1ª LINHA	1.447,70
80.	03.04.04.016-9	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA ÓSSEO / OSTEOSSARCOMA - 1ª LINHA	1.300,00
81.	03.04.04.018-5	POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (PRÉVIA)	1.400,00
82.	03.04.05.001-6	QUIMIOTERAPIA INTRA-VESICAL	1.300,00
83.	03.04.05.002-4	QUIMIOTERAPIA DE ADENOCARCINOMA DE CÓLON	2.224,00
84.	03.04.05.003-2	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE RETO (ADJUVANTE)	427,00
85.	03.04.05.004-0	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO I	79,75
86.	03.04.05.006-7	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III	800,00
87.	03.04.05.007-5	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II	800,00

## Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398

88.	03.04.05.011-3	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO III	79,75
89.	03.04.05.012-1	HORMONIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO II	79,75
90.	03.04.05.013-0	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA EM ESTÁDIO I	571,50
91.	03.04.05.017-2	QUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA PULMONAR DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS (ADJUVANTE)	1.100,00
92.	03.04.05.018-0	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA PULMONAR INDIFERENCIADO DE CÉLULAS PEQUENAS (ADJUVANTE)	1.100,00
93.	03.04.05.020-2	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DA TUBA UTERINA	1.450,00
94.	03.04.05.021-0	QUIMIOTERAPIA DO OSTEOSSARCOMA	1.744,10
95.	03.04.05.025-3	QUIMIOTERAPIA DO ADENOCARCINOMA DE ESTÔMAGO (PÓS OPERATÓRIA)	571,50
96.	03.04.05.022-9	QUIMIOTERAPIA DE SARCOMA DE PARTES MOLES DE EXTREMIDADE	1.600,00
97.	03.04.05.026-1	POLIQIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO I (ADJUVANTE)	571,50
98.	03.04.05.027-0	POLIQIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (ADJUVANTE)	800,00
99.	03.04.05.028-8	POLIQIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (ADJUVANTE)	800,00
100.	03.04.05.029-6	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO I (ADJUVANTE)	34,10
101.	03.04.05.030-0	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (ADJUVANTE)	34,10
102.	03.04.05.031-8	MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (ADJUVANTE)	34,10
103.	03.04.05.032-6	QUIMIOTERAPIA DE MELANOMA MALÍGNO	1.251,54
104.	03.04.05.033-4	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR DO ESTROMA GASTRO INTESTINAL	17,00
105.	03.04.06.001-1	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 1ª LINHA	1.268,64
106.	03.04.06.003-8	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 2ª LINHA	1.268,64
107.	03.04.06.004-6	QUIMIOTERAPIA DA DOENÇA DE HODGKIN - 3ª LINHA	1.268,64
108.	03.04.06.007-0	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/ MIELODISPLASIA /LINFOMA LINFOBLÁSTICO/ LINFOMA DE BURKITT - 1ª LINHA	2.300,00
109.	03.04.06.008-9	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/ MIELODISPLASIA/LINFOMA LINFOBLÁSTICO/ LINFOMA DE BURKITT - 2ª LINHA	1.400,00

## Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398

110.	03.04.06.009-7	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/ MIELODISPLASIA/ LINFOMA LINFOBLÁSTICO/ LINFOMA DE BURKITT 3ª LINHA	830,52
111.	03.04.06.010-0	QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIA AGUDA/MIELODISPLASIA/ LINFOMA LINFOBLÁSTICO/ LINFOMA DE BURKITT - 4ª LINHA	527,50
112.	03.04.06.011-9	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN GRAU INTERMEDIÁRIO OU ALTO - 2ª LINHA	1.447,70
113.	03.04.06.012-7	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN GRAU INTERMEDIÁRIO OU ALTO - 3ª LINHA	1.447,70
114.	03.04.06.013-5	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA NÃO HODGKIN DE GRAU DE MALIGNIDADE INTERMEDIÁRIO OU ALTO - 1ª LINHA	800,00
115.	03.04.06.015-1	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO EXTRA-GONADAL	2.408,52
116.	03.04.06.016-0	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE OVÁRIO	1.700,00
117.	03.04.06.017-8	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROFOBLÁSTICA GESTACIONAL - BAIXO RISCO	1.743,12
118.	03.04.06.018-6	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA TROFOBLÁSTICA GESTACIONAL - CORIOCARCINOMA DE BAIXO RISCO PERSISTENTE / ALTO RISCO / RECIDIVA	2.408,52
119.	03.04.06.020-8	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTÍCULO - 1ª LINHA	1.700,00
120.	03.04.06.021-6	QUIMIOTERAPIA DE TUMOR GERMINATIVO DE TESTÍCULO - 2ª LINHA	1.700,00
121.	03.04.06.022-4	QUIMIOTERAPIA DE LINFOMA DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B – 1ª LINHA	800,00
122.	03.04.07.001-7	QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 1ª LINHA	1.700,00
123.	03.04.07.002-5	QUIMIOTERAPIA DE CANCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 2ª LINHA	1.381,76
124.	03.04.07.003-3	QUIMIOTERAPIA DE CÂNCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 4ª LINHA	427,50
125.	03.04.07.004-1	QUIMIOTERAPIA DE CÂNCER NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 3ª LINHA	800,00
126.	03.04.07.005-0	QUIMIOTERAPIA DE ALTA DOSE DE OSTEOSSARCOMA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	7.285,83
127.	03.04.08.001-2	FATOR ESTIMULANTE DO CRESCIMENTO DE COLÔNIAS DE GRANULÓCITOS / MACRÓFAGOS	871,00
128.	03.04.08.002-0	INTERNAÇÃO P/ QUIMIOTERAPIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUA	1.100,00
129.	03.04.08.003-9	INTERNAÇÃO P/ QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIAS AGUDAS / CRÔNICAS AGUDIZADAS	562,50
130.	03.04.08.004-7	QUIMIOTERAPIA INTRA-ARTERIAL	379,73
131.	03.04.08.005-5	QUIMIOTERAPIA INTRA-TECAL	335,00
132.	03.04.08.006-3	QUIMIOTERAPIA INTRACAVITARIA	379,73
133.	03.04.08.007-1	INIBIDOR DA OSTEÓLISE	449,50

**Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/000398**

134.	03.04.10.001-3	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS DE PACIENTE ONCOLÓGICO	45,93
135.	03.04.10.002-1	TRATAMENTO CLÍNICO DE PACIENTE ONCOLÓGICO	367,44

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**(MODELO A)**

Declaro ter visitado a Unidade \_\_\_\_\_ conforme previsto no edital de Pregão nº \_\_\_\_/2014, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**Acompanharam a visita:**

Lotação do Servidor: (unidade) \_\_\_\_\_

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Cargo / matrícula: \_\_\_\_\_

**Horário da realização da visita:**

Início: \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_

**(MODELO B)**

Declaro, para atender exigências do edital de licitação \_\_\_\_\_ referente ao objeto, \_\_\_\_\_ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Valor Médio do M<sup>2</sup> no Hospital Regional de Araguaína

PESQUISA DE VALORES DE ALUGUEIS					
IMÓVEL	TIPO	LOCALIDADE	BAIRRO/SETOR	ÁREA	VALOR
Sala	Comercial	Araguaína/TO	Centro	210,00m <sup>2</sup>	R\$ 3.500,00
<b>VALOR/M<sup>2</sup></b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>				
R\$ 16,66	<a href="http://www.tocantinsimoveis.com.br/imovei/para-locacao/em-araguaína/no-bairro-setor-centro/qal/comercial-casa-comercial-casa-comercial/id-1134.html">http://www.tocantinsimoveis.com.br/imovei/para-locacao/em-araguaína/no-bairro-setor-centro/qal/comercial-casa-comercial-casa-comercial/id-1134.html</a>				
IMÓVEL	TIPO	LOCALIDADE	BAIRRO/SETOR	ÁREA	VALOR
Sala	Comercial	Araguaína/TO	Dom orione	375,00m <sup>2</sup>	R\$ 805,00
<b>VALOR/M<sup>2</sup></b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>				
R\$ 2,14	<a href="http://www.tocantinsimoveis.com.br/imoveis/para-locacao/em-araguaína/no-bairro-dom-orione/comercial-sala/id-928.html">http://www.tocantinsimoveis.com.br/imoveis/para-locacao/em-araguaína/no-bairro-dom-orione/comercial-sala/id-928.html</a>				
IMÓVEL	TIPO	LOCALIDADE	BAIRRO/SETOR	ÁREA	VALOR
Sala	Comercial	Araguaína/TO	Centro	189,00m <sup>2</sup>	R\$ 3.000,00
<b>VALOR/M<sup>2</sup></b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>				
R\$ 15,87	<a href="http://moradadosolimoveis.com.br/Detailsimovel.aspx?CodImov=415">http://moradadosolimoveis.com.br/Detailsimovel.aspx?CodImov=415</a>				
IMÓVEL	TIPO	LOCALIDADE	BAIRRO/SETOR	ÁREA	VALOR
Sala	Comercial	Araguaína/TO	Setor Rodoviário	87,00m <sup>2</sup>	R\$ 4.000,00
<b>VALOR/M<sup>2</sup></b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>				
R\$ 45,97	<a href="http://moradadosolimoveis.com.br/Detailsimovel.aspx?CodImov=2241">http://moradadosolimoveis.com.br/Detailsimovel.aspx?CodImov=2241</a>				
IMÓVEL	TIPO	LOCALIDADE	BAIRRO/SETOR	ÁREA	VALOR
Sala	Comercial	Araguaína/TO	Setor Central	227,00m <sup>2</sup>	R\$ 1.700,00
<b>VALOR/M<sup>2</sup></b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>				
R\$ 7,48	<a href="http://www.tocantinsimoveis.com.br/imoveis/para-locacao/em-araguaína/no-bairro-setor-central/comercial-sala/id-1195.html">http://www.tocantinsimoveis.com.br/imoveis/para-locacao/em-araguaína/no-bairro-setor-central/comercial-sala/id-1195.html</a>				

Total dos valores pesquisados	R\$ 13.005,00
Média dos valores pesquisados	R\$ 2.601,00

Total do valor por m <sup>2</sup> pesquisado	R\$ 42,15
Média do valor por m <sup>2</sup> pesquisado	R\$ 8,43

  
**Heyder Ribeiro de Almeida**  
 Arquiteto e Urbanista  
 Mat. 1069110-3  
 Heyder Ribeiro de Almeida  
 Arquiteto e Urbanista - SCSAU  
 CAU - 4.76974-3  
 MAT: 1069110-3

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA****Consumo Médio de água no Hospital Regional de Araguaína****RELATÓRIO TÉCNICO**

**Assunto:** Cálculo estimativo de consumo de água para Unidades Hospitalares.

Considerando a necessidade de realizar levantamento do consumo de água em áreas ocupadas pelas empresas prestadoras de serviços dentro das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, segue abaixo parâmetros para estimativa de consumo mensal de água.

De acordo com a Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) e estabelece critérios para projetos de instalações prediais ordinárias e especiais no item nº 07 da Parte III, para o cálculo de consumo de água total necessária é possível a partir do cálculo dos consumos parciais das unidades, onde temos como base para dimensionamento:

- População;
- Determinadas atividades.

No que se refere à população interessa o seguinte:

DEFINIÇÃO	DESCRIÇÃO	CONSUMO ESTIMADO
1. PACIENTE INTERNO	Permanece <b>24h</b> no EAS e consome para sua higienização, portanto, o correspondente ao residente em hotel ou alojamento;	<b>120</b> litros/dia
2. PACIENTE EXTERNO, DOADOR E PÚBLICO	Permanecem poucas horas no EAS;	<b>10</b> litros/dia
3. FUNCIONÁRIOS E ALUNO	Permanece o turno de trabalho e consome o equivalente a atividades comerciais.	<b>50</b> litros/dia

TABELA 1. Definição de população em uma EAS e estimativa de consumo. (RDC-50 de 2002).

Sendo assim adotada para o cálculo neste relatório uma população “X” de pessoas. Temos:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL POR DIA
PACIENTE INTERNO (P.I)	05 pacientes por semana; 05 acompanhantes por semana.	<b>2*</b>
PACIENTE EXTERNO (P.E)	20 pacientes.	<b>20</b>

Edital do Pregão Eletrônico nº 121/2017 – Processo 2017/30550/00398

FUNCIONÁRIOS (F)	03 enfermeiros; 03 técnicos de enfermagem; 02 médicos; 02 farmacêuticos.	10
------------------	--	----

TABELA 2. Número de pessoas nas dependências levantado. (Oncologia-HRA).

Com os dados acima, encontramos o consumo estimado diário total a seguir:

DESCRIÇÃO	Nº PESSOAS/ DIA	CONSUMO ESTIMADO POR PESSOA/ DIA (l/dia)	TOTAL/DIA (l/dia)
PACIENTE INTERNO (P.I)	2*	120	240
PACIENTE EXTERNO (P.E)	20	10	200
FUNCIONÁRIOS (F)	10	50	500
<b>TOTAL DE LITROS ESTIMADOS POR DIA</b>			<b>940</b>

TABELA 3. Consumo estimado diário.

\* número obtido dividindo o numero de pacientes e acompanhantes por semana (10) pelo numero de dias da semana (05 dias).

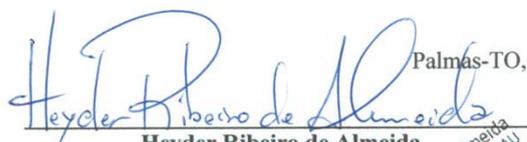
Chegando ao consumo total de 940 l/dia (novecentos e quarenta litros por dia), encontramos o consumo total estimado mensal, multiplicando o consumo total por dia pelo número de dias de atividades por mês. (Ex.: se a unidade funcionar de 2ª a 6ª feira, adotando assim 22 dias por mês.). logo temos:

- $940 \text{ l/dia} \times 22 \text{ dias} = \mathbf{20.680 \text{ litros/mês}}$  (vinte mil seiscentos e oitenta litros por mês).

Com base nas estimativas da RDC-50, de 2002 e os dados fictícios, foi estimado um consumo mensal de água de 20.680 l/mês, ou seja, **20,68 m³/mês**.

Neste caso, deverá observar a quantidade de pessoas e a categoria em que se enquadram para finalizar os cálculos de demanda.

Palmas-TO, 27 de janeiro de 2017.

  
**Heyder Ribeiro de Almeida**  
 Arquiteto e Urbanista  
 Mat. 1069110-3

Heyder Ribeiro de Almeida  
 Arquiteto e Urbanista - SESAU  
 CAU - A 70974-3  
 MAT: 1069110-3

## ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

## Consumo Médio de energia elétrica no Hospital Regional de Araguaína

RELATÓRIO TÉCNICO  
Nº 03/2017/SESAU/SADM/DAEES

Para: Hospital Regional de Araguaína – HRA.

**Assunto:** Consumo de energia elétrica da área ocupada pelo Instituto Oncológico LTDA. nas dependências do Hospital Regional de Araguaína – HRA.

Considera a necessidade de realizar levantamento do consumo de energia na área ocupada pelo Instituto Oncológico LTDA., atualmente situado dentro das dependências do Hospital Regional de Araguaína-HRA, segue abaixo levantamento estimado de consumo de energia mensal.

O consumo de energia elétrica da área em questão foi estimado de acordo com as normas técnicas de distribuição NDU-002 e NDU-006 da concessionária de energia - ENERGISA. Para o cálculo do valor estimado de consumo foi considerada a carga instalada da área ocupada pelo Instituto Oncológico LTDA., a qual foi determinada através de um levantamento dos equipamentos existentes no local, foi ainda considerado o fator de demanda, fator de carga e fator de potência, fornecidos na NDU -002 e NDU -006 considerando o ramo de atividade (Hospitais e casas de saúde), conforme segue:

TABELA 1 - Estimativa de consumo de energia em KWh

Estimativa a partir da carga instalada		
		Fórmulas
Carga Instalada (KW) *	50,22	$D = CI * Fd$
Demanda (KW)	30,63	$C = D * FC * FP * 528$
<b>Consumo mensal (KWh)</b>		<b>5952,18</b>

\*ANEXO 01 – Relação dos equipamentos e as respectivas potências para levantamento da carga instalada.

*D - Demanda (KW)*

*CI - carga instalada (KW)*

*Fd- Fator de demanda típico*

*C = Consumo mensal*

*FC = Fator de Carga típico*

*FP = Fator de potência*

*528 - Equivale ao número médio de horas por mês.*

**André Luiz B. Silva**  
Eng. Eletricista  
CREA: 1014083362D- GO

(Obs.: conforme informado, a área de levantamento só funciona de 2ª a 6ª feira, adotando assim 22 dias por mês e 24 horas por dia).

Considerando ainda o consumo médio mensal do Hospital Regional de Araguaína para os últimos 6 meses, com base nos dados fornecidos pela concessionária de energia ENERGISA TOCANTINS, é possível obter o percentual que a área do Instituto Oncológico representa dentro do consumo total do hospital.

**TABELA 2 - Histórico de consumo**

Mês	Consumo ( KWh)
08/2016	422127
09/2016	488647
10/2016	584203
11/2016	504837
12/2016	589059
01/2017	498918
<b>Consumo médio mensal</b>	<b>514631,83 KWh</b>

\*Dados fornecidos pela ENERGISA TOCANTINS.

Com base nas estimativas das Normas de Distribuição (NDU-002 e NDU- 006) e dados fornecidos pelo setor de oncologia do HRA e ENERGISA, foi estimado um consumo mensal de energia elétrica de **5952,18KWh/mês** o que representa cerca de **1,1%** do consumo total mensal do Hospital Regional de Araguaína.

Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2017.

**André Luiz B. Silva**  
Eng. Eletricista  
CREA 1014083362D-GO

**André Luiz Batista da Silva**  
Engenheiro Eletricista  
CREA 1014083362D-GO



**ANEXO III DO EDITAL****MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA .....**

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alta complexidade em oncologia nas áreas de oncologia clínica, quimioterapia, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Regional de Araguaína, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2017, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Abaixo segue a descrição detalhada do objeto conforme as quantidades e observações constantes no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº XXX/2017, proveniente do Processo Administrativo nº 2017/30550/000398, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Lote	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
<b>VALOR TOTAL</b>					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO****2.1. Da forma:**

**2.1.1.** Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos.

**2.2. Do prazo de início do fornecimento:**

**2.2.1.** Os fornecimentos dos serviços deverão iniciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****3.1. Do Local de Execução dos Serviços:**

**3.1.1.** O serviço será executado exclusivamente pela contratada na Unidade de Alta Complexidade – UNACON do Hospital Regional de Araguaína no seguinte endereço: Av. 13 de maio, s/n, Centro, telefone: (63) 3421-3909, bem como em suas dependências e anexos, no município de Araguaína - TO;

**CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas ..... /....., do Processo nº 00.000/0000/2017, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1 Expedir** Autorização de Serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo Contratual;
- 5.2 Proporcionar** pelos meios legais, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 5.3 Prestar** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 5.4 Notificar** a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
- 5.5 Inspeccionar** os materiais e insumos (como por exemplo: anestesia, sedação, contrastes) necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
- 5.6 Fiscalizar** a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada;
- 5.7 Solicitar** à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, com prazos compatíveis com a complexidade do requisitado;
- 5.8 Exercer** a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;
- 5.9 Exercer** a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;
- 5.10 Fornecer** à Contratada o "Formulário de Ocorrências";
- 5.11 Receber** da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 5.12 Avaliar** mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;
- 5.13 Efetuar** os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

**5.14 Aplicar** os descontos no pagamento, conforme metodologias definidas pela Contratante, sobre o uso da ÁGUA, LUZ E ESPAÇO FÍSICO;

**5.15 Aplicar** as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1 Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

**6.2 Adotar** condutas para o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, utilizando os serviços da Rede de Atenção SUS, pactuados na PPI, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, deve estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);

**6.3 Apoiar** outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pela SES/TO, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;

**6.4 Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

**6.5 Apresentar** ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

**6.6 Apresentar** no prazo máximo de (30) trinta dias da assinatura do contrato, relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no edital;

**6.7 Apresentar** seus profissionais devidamente uniformizados, identificados mediante crachás (com foto recente e identificação da função), providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**6.8 Apresentar** seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**6.9 Apresentar**, quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de 48 horas;

**6.10 Arcar** com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

**6.11 Arcar** com os veículos necessários à execução dos serviços, com exceção de transporte de paciente;

- 6.12 Arcar** com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
- 6.13 Assegurar** ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 6.14 Assegurar** o atendimento da demanda de paciente interno hospitalar (intra-hospitalar) e paciente interno ambulatorial, urgência ou emergência, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto;
- 6.15 Assumir** solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares sob sua responsabilidade e de sua equipe técnica ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;
- 6.16 Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante legal;
- 6.17 Atender** a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- 6.18 Atender** a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;
- 6.19 Atender** aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 6.20 Colocar** à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
- 6.21 Compor** a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere ao diagnóstico diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação e aos cuidados paliativos;
- 6.22 Comunicar**, imediatamente, a Contratante no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), após ter tido ciência, através de documento formal, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 6.23 Comunicar**, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 6.24 Cumprir** as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além das normas estabelecidas pela SES/TO, órgão Contratante e regulador dos serviços;
- 6.25 Disponibilizar** número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de Oncologia Clínica, Quimioterapia e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso dos hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- 6.26 Dispor**, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados: médico oncologista e hematologista, inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- 6.27 Esclarecer** de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

- 6.28 Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado;
- 6.29 Fornecer** todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, em estrita observância aos protocolos instituídos;
- 6.30 Fornecer**, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
- 6.31 Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.32 Garantir** a continuidade do atendimento e tratamento dos pacientes, em virtude de paralisações ocorridas em qualquer um dos serviços contratados, ficando sob sua responsabilidade todo o ônus decorrente de possíveis transferências dos serviços ora contratados para outras unidades de saúde que não integrem o complexo da UNACON/HRA, incluindo: transporte de ida/volta, hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes, durante todo o período de tratamento;
- 6.33 Garantir** vagas para os residentes e estagiários de Medicina, nos serviços hora contratados, devendo a Contratada informar a Contratante a capacidade (número de vagas) para receber os residentes e estagiários supracitados;
- 6.34 Instruir** seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 6.35 Justificar**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
- 6.36 Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- 6.37 Manter** atualizados os sistemas de informação vigentes, especialmente o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN e o Registro Hospitalar de Câncer - RHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) sempre que requisitado;
- 6.38 Manter** cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- 6.39 Manter** disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 6.40 Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.41 Manter** os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas e disponibilizar sempre que solicitado;
- 6.42 Manter** sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.43 Manter** sempre atualizados os prontuários dos pacientes;
- 6.44 Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços prestados;

- 6.45 Não divulgar** nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;
- 6.46 Não utilizar**, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- 6.47 Ofertar** os procedimentos contratualizados para todas as faixas etárias de usuários;
- 6.48** Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao fiscal de contrato;
- 6.49 Preservar** e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
- 6.50 Prestar** esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações ou pedidos de esclarecimentos;
- 6.51 Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 6.52 Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- 6.53 Proporcionar** acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer – RHC ou outra que venha a substituí-la nas suas atividades;
- 6.54 Realizar** a guarda como fiel depositário de todos os equipamentos existentes nos serviços e instalações do UNACON – HRA, segundo tombamento patrimonial apresentado e recebido pela contratada.
- 6.55 Realizar** a guarda e uso dos equipamentos patrimoniados, permanentes, relacionados e/ou em comodato, por esta Secretaria de Estado, no UNACON-HRA constituindo-se fiel depositário e responsável por entrega imediata destes em condições de uso e se necessário com os devidos reparos após o encerramento da prestação de serviços;
- 6.56 Realizar** o faturamento dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme normas vigentes no âmbito do SUS;
- 6.57 Realizar** o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias;
- 6.58 Realizar** treinamentos e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas aos seus funcionários, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;
- 6.59 Reparar**, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
- 6.60 Respeitar** a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.61 Respeitar** a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.62 Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- 6.63 Responsabilizar-se**, exclusiva e integralmente, pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo

empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;

**6.64 Responsabilizar-se** integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;

**6.65 Responsabilizar-se** pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, resguardando-se o direito de ampla defesa;

**6.66 Responsabilizar-se** pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

**6.67 Responsabilizar-se** por eventuais paralisações em qualquer um dos serviços sem repasse de qualquer ônus à Contratante, assegurando que não haja interrupção dos serviços contratados;

**6.68 Responsabilizar-se** por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;

**6.69 Responsabilizar-se** por todo e quaisquer danos e/ou prejuízo a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

**6.70 Somente** atender as referências e encaminhamentos de atendimento emitidos em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de regulação, responsável por cada unidade hospitalar, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;

**6.71 Submeter-se** à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;

**6.72 Submeter-se** à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Estadual e Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;

**6.73 Submeter-se** ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS e Programa Nacional de Qualidade em Mamografia – PNQM;

**6.74 Substituir** toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço;

**6.75 Treinar** os seus funcionários quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;

**6.76 Utilizar** as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante, por meio da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria;

**6.77 Manter** os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SES-TO, porém, sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

**6.78 Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou

redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual, resguardando-se o direito de ampla defesa e contraditório;

**6.79 Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual e ainda, as decorrentes de eventuais transferências dos serviços contratados, seja dentro do Estado do Tocantins ou em outra unidade da federação;

**6.80 Responsabilizar-se** pelos contratos de manutenção preventivos e corretivos de todos os equipamentos existentes na UNACON/HRA.

**6.81 Responsabilizar-se** pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da Contratada e demais normas nacionais e internacionais pertinente;

**6.82 Realizar** os transportes dos materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do serviço o valor total de R\$ .....  
(.....).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento dos Serviços Prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Relatórios dos procedimentos aprovados), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.) para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

**8.2.** Os pagamentos serão processados em Ordem Bancária (OB) mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

8.2.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada, conforme Lei nº 8.666/1993, respeitando o Cronograma Físico e Financeiro de Referência, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, após solicitação da Contratada.

**8.3.** Em caso de atraso na realização dos procedimentos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Contratante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** Os valores a serem pagos pelos Serviços Prestados são os constantes da “**Tabela SUS**” vigente<sup>4</sup>;

**8.5.** Aplicar retenção proporcional, referente ao espaço físico utilizado pela contratada, dentro do Hospital Regional de Araguaína e seus anexos, equivalente ao valor de R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos) por m<sup>2</sup> utilizado, consoante o **Anexo IV** do Termo de Referência;

<sup>4</sup> Conforme descrito no Anexo I, disponível: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

- 8.6.** Aplicar retenção proporcional mensalmente, nos pagamentos devidos à contratada referente ao consumo de água, o qual será calculado com base na Resolução – RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, conforme especificado no **Anexo V** do Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar retenção proporcional mensalmente, nos pagamentos devidos à contratada referente ao consumo de energia elétrica, conforme **Anexo VI** do Termo de Referência, o qual será calculado com base nas normas técnicas de distribuição NDU-002<sup>5</sup> e NDU-006<sup>6</sup> da concessionária de energia elétrica do Tocantins – ENERGISA, mediante apresentação pela contratada, da relação de seus equipamentos e respectivas potências, para o levantamento da carga a ser instalada, e, conseqüentemente, aferir o seu efetivo consumo;
- 8.8.** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, para apresentar a relação de seus equipamentos, conforme descrito no item 8.7.
- 8.9.** Os cálculos relativos ao consumo de água e energia elétrica serão apresentados pela Superintendência de Administração/Diretoria de Arquitetura e Engenharia, dos Estabelecimentos de Saúde, no prazo de 10 dias após o recebimento da relação dos equipamentos da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

Os valores dos Serviços de Prestados somente sofrerão correção ou reajuste em seus preços durante a vigência do Termo Contratual, caso haja reajustamento na “Tabela SUS” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em portaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa ..... elemento de despesa .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização prevista no item 12 do Termo de Referência, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL**

- 13.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
- 13.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- 13.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- 13.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

<sup>5</sup>Disponível: <http://www.energisa.com.br/Normas%20Tcnicas/ndu002.pdf>

<sup>6</sup>Disponível: <http://www.energisa.com.br/Normas%20Tcnicas/ndu006.pdf>

- 13.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.2.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.2.7. Fizer declaração falsa.
- 13.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.2.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 17.7.
- 13.4. O retardamento da execução previsto no subitem 13.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- 13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 13.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
- 13.5. A falha na execução do contrato prevista no item 13.2 desta cláusula, subitem 13.2.3, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **Tabela 3** do item 13.7, respeitada a graduação de infrações conforme **Tabela 1** deste item.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2 ou mais
2	3 ou mais
3	4 ou mais
4	5 ou mais
5	6 ou mais
6	7 ou mais

- 13.6. O comportamento previsto no item 13.2, subitem 13.2.5, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00

2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar da SES/TO quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o	4	Por empregado e

	expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.		por dia
--	---	--	---------

**Para os itens a seguir, deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários;	1	Por ocorrência
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 6;	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 6.	1	Por ocorrência e por dia

A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado a vantajosidade, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nas formas e nas condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;
- 18.2.** Gestor do Contrato: Diretoria Técnica Regional Norte, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato;
- 18.3.** Fiscal de contrato: servidor da Unidade Hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;
- 18.4.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:
  - 18.4.1.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
  - 18.4.2.** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
  - 18.4.3.** Conferir e visar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
  - 18.4.4.** Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
  - 18.4.5.** Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
  - 18.4.6.** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, resguardando-se a ampla defesa as instâncias administrativas superiores da Secretaria de Estado da Saúde;
  - 18.4.7.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
- 18.5** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados;

- 18.6** Gestor do Contrato: Diretoria Técnica Regional Norte, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**;
- 18.7** Fiscal de contrato: servidor da Unidade Hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;
- 18.8** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:
- 18.8.1** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 18.8.2** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 18.8.3** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- 18.8.4** Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 18.8.5** Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- 18.8.6** Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, resguardando-se a ampla defesa as instâncias administrativas superiores da Secretaria de Estado da Saúde;
- 18.8.7** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1.** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle;
- 19.2.** A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) devem ser encaminhados para a Gerência de Controle conforme cronograma de envio estabelecido pela Diretoria de Controle Regulação Avaliação e Auditoria;
- 19.3.** Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados (Medições). As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde);
- 19.4.** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida diretoria;
- 19.5.** A contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação;

- 19.6. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da contratante sem comunicação prévia ao contratado;
- 19.7. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 19.8. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela contratada, contra o contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 20.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;
- 20.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 20.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 20.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - 20.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- 20.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3 e 20.2.4 do item 20.2;
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;
- 20.5. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da **Autorização de Serviços**, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 20.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SES/TO com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 20.7. Será considerada extinta a garantia:
- 20.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 20.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;
- 20.8. **Isenção de responsabilidade da Garantia:** a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:
- 20.8.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 20.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 20.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 20.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 20.9. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 20.8.3 e 20.8.4 do item 20.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;
- 20.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 21.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;
- 21.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora;
- 21.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:
  - 21.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias;
  - 21.3.2. Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
  - 21.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS GLOSAS**

- 22.1. Reserva-se a Contratante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.
- 22.2. Ocorrendo a glosa, fica facultado à contratada, solicitar revisão junto a Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria da Contratante, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar do recebimento do relatório de glosa.
- 22.3. Fica a Contratante responsável pelo fornecimento do relatório técnico de glosas no prazo máximo de (30 dias).
- 22.4. A contratada terá até 15 (quinze) dias de prazo, após o recebimento do protocolo de revisão para manifestar-se.
- 22.5. O pagamento da glosa revisada, pela análise técnica da Contratante, ocorrerá na próxima fatura.
- 22.6. A contratante poderá exigir a apresentação de documentos complementares a qualquer momento, em especial na realização da fatura.
- 22.7. A não manifestação da contratada quanto às glosas, ao final de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório das glosas implicará em decadência do direito de reclamar.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 23.1. Com fundamento nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/1993, somente será permitida à Contratada subcontratar os serviços referentes a: (descrever os itens do objeto que podem ser subcontratados).
- 23.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Projeto Básico;
- 23.3. A subcontratação não liberará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pela Contratante em cada caso concreto.
- 23.4. A Contratada será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Ficará a cargo da Contratada as refeições de seus funcionários;
- 24.2. Todos os procedimentos de Serviço de Diagnóstico por Imagem, constantes neste termo, deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado.

- 24.3.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 24.4.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 24.5.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização previa;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2017.

.....  
**PELO CONTRATANTE**

.....  
**PELA CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS:**

**MODELOS**

<b>MODELO 1</b>					
<b>Carta de Correção de Proposta de Preços</b>					
<b>CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>					
Pregão Eletrônico nº.:					
Processo:					
Empresa:					
Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital.					
Item	Unidade	Descrição resumida	Marca	Vlr Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total					
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> Pregoeiro					

**MODELO 2**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro ter visitado a Unidade \_\_\_\_\_ conforme previsto no edital de Pregão nº \_\_\_\_\_/2014, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**Acompanharam a visita:**

Lotação do Servidor: (unidade) \_\_\_\_\_

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Cargo / matrícula: \_\_\_\_\_

**Horário da realização da visita:**

Início: \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_

**MODELO 3**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL**

Declaro, para atender exigências do edital de licitação \_\_\_\_\_ referente ao objeto, \_\_\_\_\_ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**MODELO 4**

**Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_/2015.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

**MODELO 5**

**Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_/2015.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(\*\*\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**MODELO 6**

**Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_/2015.

Palmas-TO, .....de ..... de 2015.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(*discrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa